



PARECER ÚNICO N° 0444019/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 33844/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC 1		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO:	SITUAÇÃO:	
Poço tubular		28069/2017	Análise Técnica Concluída	
Poço tubular		28070/2017	Análise Técnica Concluída	
Poço tubular		28071/2017	Análise Técnica Concluída	
EMPREENDEDOR: CRISTIANO REZENDE			CPF: 881.041.766-68	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA ROCINHHA MAT. 53.463				
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA – MG			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT 19°14' 41"	LONG 47° 55' 48"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH:	PN 2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura (21.800 animais)			04
G-01-03-01	Culturas anuais (soja e milho) – 20,00 hectares			NP
G-02-07-0	Bovinocultura de corte – 170,00 hectares de pastagem			NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Rodrigues Rosa Dias		REGISTRO: CRBio: 32972/04D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 149597/2018		DATA: 19/06/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
Ricardo Rosamilha Belo		
Ilídio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental da Diretoria de Controle Processual		
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização		
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		



1. Introdução

O empreendedor Cristiano Rezende requereu através do processo administrativo PA COPAM nº 33844/2016/001/2017, Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades listadas na DN 217/2017 como (G-02-04-06) suinocultura (Crescimento e terminação), com um plantel de 21.800 animais, culturas anuais (G-01-03-01) em uma área de 20,00 hectares e bovinocultura de corte (G-02-07-0) em uma área de pastagem de 170,00 hectares. A atividade de maior impacto ambiental listado na DN 217/2017 é a suinocultura, sendo classificada como classe 04 (grande porte e médio potencial poluidor). De acordo com a documentação apresentada, não há incidência de fator locacional na área da Fazenda Rocinha (Matrícula n.º 53.463 do Serviço de Registro de imóvel da cidade de Uberlândia-MG). As demais atividades (Bovinocultura e cultivo de culturas anuais) são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017.

O processo administrativo de licença de operação foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 04/12/2017. Em 04/07/2018 o empreendimento foi reorientado para DN 217/2017, sendo apresentada a documentação solicitada no FOB (Formulário de Orientação Básica). A vistoria foi realizada pela equipe da SUPRAM TMAP no dia 19/06/2018, conforme Auto de fiscalização n.º 149597/2018.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Uberlândia-MG, Fazenda Rocinha, possuindo as seguintes coordenadas geográficas (S 19° 14' 41" e W 47° 55' 48").

O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia estadual BR - 452 sentido Uberlândia-MG a cidade do Santa Juliana-MG. No trevo que dá acesso ao distrito de Tapuirama em Uberlândia-MG entra a direita e segue por cerca de 14,0 Km até a sede do imóvel.

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais e a Bióloga Daniela Rodrigues Rosa Dias, Registro CRBio: 032972/04-D e ART n.º 2017/08275.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão ambiental e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado o imóvel possui uma área total de 245,7012 hectares. No quadro a seguir está detalhado o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Rocinha.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda Rocinha, Uberlândia-MG.

ITEM	USO DO SOLO
Área de preservação permanente (APP)	12,0389 hectares
Reserva Legal Averbada	53,27 hectares



Pasto sujo	12,2432 hectares
Lavoura	165,9010 hectares
Lagoa de Decantação de dejetos	0,4855 hectares
Estradas, edificações e outros	22,3920 hectares
Área total da matrícula n. 53.463 SRI de Uberlândia-MG	245,7012 hectares

Fonte: Estudos ambientais, 2017.

Para o desenvolvimento das atividades existem no local 04 (quatro módulos) ocupados com suínos, totalizando 09 galpões. Além disso, existem 04 barracões que eram utilizados para avicultura e que será reformado para alojar suínos. De acordo com os estudos apresentados a quantidade máxima de suínos que poderá ser alojada na propriedade é de 21.800 animais. Atualmente existem alojados dentro do imóvel 13.126 animais. No entanto, o empreendedor pretende alojar mais animais com a reforma dos galpões que estavam ocupados com a avicultura.

Os insumos e produtos que são utilizados na atividade da suinocultura são provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração é transferida para silos graneleiros que estão instalados próximos aos galpões da suinocultura.

Os animais chegam para alojamento com peso médio de 25,0 Kg e idade de 65 dias, permanecendo por um período de aproximadamente 120 dias em fase de crescimento e terminação e saem para abate com peso aproximado de 125 Kg. O sistema adotado é o “all in all out”, todos dentro e todos fora, ou seja, todos são alojados ao mesmo tempo e retirados para o abate também ao mesmo tempo (Fonte: RCA;PCA, 2017).

A atividade de bovinocultura existente dentro da propriedade explora uma área de aproximadamente 170,00 hectares em rotação com as áreas de cultivo de culturas anuais. O sistema de exploração é extensivo, ou seja, os animais são criados soltos em áreas de pastagem do gênero Brachiaria. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental.

O solo predominante na área de influência direta do empreendimento pertence à classe dos Latossolos. São solos velhos, profundos, bastante intemperizados e em alguns casos chegam a apresentar o número de cargas negativas menores do que o de cargas positivas – solos eletropositivos. A textura do solo é classificada como argilosa na maior parte da fazenda com 28,2 % de areia, 18,9 % de silte e 52,9 % de argila na camada de 0-20 cm. O empreendedor apresentou um



Projeto de Fertirrigação para a área de aplicação de dejetos de suínos, possuindo como responsável técnico a engenheira agrônoma Mariluce Borges Precioso, ART n.º 14201800000004606600.

O empreendimento está localizado a uma distância suficiente de núcleos populacionais urbanos e não existem problemas com odores desagradáveis em nenhuma comunidade.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo servida pelo Ribeirão Rocinha que faz divisa com o imóvel rural. O atendimento à demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais e consumo humano) é feito através de 03 (três) poços tubulares (processos administrativos nºs 20070/2017, 28071/2017 e 28069/2017) com análise técnica concluída para o deferimento junto ao órgão ambiental. No entanto, ainda resta a publicação das portarias de outorgas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendedor não apresentou nenhum requerimento para intervenção ambiental. Em fiscalização ao referido empreendimento não constatamos nenhuma intervenção em vegetação nativa.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A área de preservação permanente existente dentro do imóvel totaliza 12,0389 hectares e trata-se de uma área de cerrado e campo cerrado contígua à área de reserva legal averbada. O proponente não apresentou nenhum requerimento junto ao órgão ambiental para intervenção em área de preservação permanente. A captação d' água existente dentro do imóvel é proveniente de poços tubulares regularizados junto ao órgão ambiental.

6. RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula nº 53.463 do 2º Ofício do Serviço de Registro de imóveis da comarca de Uberlândia/MG, correspondendo a uma área de 53,27 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. A área de reserva legal é composta por cerrado e campo cerrado em processo avançado de regeneração não necessitando de plantio de espécies nativas da região, pois existe uma grande diversidade de indivíduos arbóreos na área. No entanto, toda a área de reserva legal deve ser cercada com cerca de arame para evitar a influência de animais domésticos (bovinos), conforme definido em condicionante.

7.0. IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Animais mortos durante o processo produtivo



Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construídas e manejadas. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de micro-organismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido a ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico, estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaças de suínos e bovinos é necessário um período de 120 dias, após o fechamento da composteira (Paiva, 2004).

Após a compostagem ou maturação os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

No empreendimento em questão foi verificada a existência de composteira para o manejo adequado de animais mortos no sistema produtivo. Após a estabilização, é produzido um composto orgânico, sendo utilizado em áreas de pastagem. A sua aplicação deverá seguir a orientação de técnico legalmente habilitado na área de fertilidade do solo. No entanto, o empreendedor pretende trocar todo o sistema de composteira por um sistema de compostagem que utiliza o equipamento roto acelerador.

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.2 Efluentes da suinocultura

A unidade produtiva é constituída de 04 (quatro) módulos com 07 (sete) galpões alojando atualmente 13.126 suínos em sistema de terminação. Os dejetos são destinados para 06 (seis) biodigestores, sendo que 02 (dois) possuem volume de 1225 m³ cada e 04 (quatro) com volume de 1050 m³ cada e 03 (três) lagoas de retenção impermeabilizadas com manta de PEAD com 0,8 mm. Está previsto a ampliação do sistema de criação de suínos podendo chegar a uma quantidade de 21.800 animais. Para tanto, o empreendedor já desativou 04 (quatro) galpões que era destinado à avicultura. Após a adaptação dos galpões para a suinocultura serão alojados mais animais. O empreendedor deverá comprovar a implantação do sistema de tratamento de dejetos para a ampliação da unidade de produção de suínos, mediante a instalação de biodigestores e lagoas de polimento, conforme definido em condicionante.



Vale salientar que recentemente o empreendedor realizou manutenção em todos os biodigestores do empreendimento. Portanto, ainda não acumulou gases a ponto de inflar a lona de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) - figura 01.



(A)- Conjunto de biodigestores



(B) Lagoa de polimento

Figura 01 – Sistema de tratamento de efluentes da suinocultura

A capacidade máxima de alojamento de suínos dentro do imóvel é igual a 21.800 animais e estima-se uma produção de dejetos de $163,5 \text{ m}^3 \text{ dia}^{-1}$ de dejetos. Após as lagoas de polimento, o efluente é aplicado em área de pastagem e áreas ocupadas com culturas anuais via sistema de aspersão (autopropelido), figura 02.



Figura 02 – Sistema de aplicação de dejetos de suínos.



Os dejetos de suínos normalmente apresentam uma composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento de plantas. A sua aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e projeto técnico de aplicação de dejetos apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

É importante destacar que o empreendedor possui aproximadamente 170,00 hectares de área destinado ao cultivo de pastagem e 20,00 hectares de áreas com cultivo de culturas anuais, ou seja, possui área suficiente para aplicação de dejetos de suínos. Por outro lado, a topografia local é plana com suave ondulação e não há risco de escorrer dejetos em direção a corpos hídricos.

7.3 Lixo doméstico

O lixo doméstico produzido nas diversas residências existentes dentro do imóvel é direcionado para o sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia-MG (Aterro Sanitário). A propriedade está localizada a cerca de 7,0 Km do distrito de Tapuirama em Uberlândia-MG, o que facilita a destinação dos resíduos produzidos.

7.4 Embalagens de medicamentos veterinárias e resíduos adversos gerados no processo produtivo

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N° 358/2005.

7.5 Efluentes sanitários

No empreendimento em questão os efluentes sanitários produzidos são direcionados para 09 (nove) fossas biodigestores instalados em cada residência existente dentro do imóvel. De acordo com as informações prestadas pela consultoria ambiental existem no imóvel 18 trabalhadores, sendo os efluentes sanitários destinados para fossas com sumidouro.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários, constantes do rol objeto do FOB nº. 0978403/2017-C e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº. 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, tal qual faz prova declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor - R0058837/2018 - e ante faculdade



preconizada pelo art. 38, inciso III, da DN COPAM 217/2017, o processo em tela será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 217/2017.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para Cristiano Rezende por um prazo de 10 (dez) anos, localizado na Fazenda Rocinha no município de Uberlândia/MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (x) SIM () NÃO

DATA: 21/06/2018

Referências:

AVILA, S .V.; ABREU, V. M. N.; FIGUEIREDO, E. A. P.; BRUM, P. A. R.; OLIVEIRA, U. Valor agronômico da cama de frangos após reutilização por vários lotes consecutivos. Comunicado Técnico 466 – Embrapa aves e suínos, Concórdia, SC, 2007, 4 p.

Paiva, D. P. Compostagem: destino correto para animais mortos e restos de parição. Embrapa Suínos e Aves, Concórdia, 2004.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Automonitoramento

Anexo III – Fotos



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: CRISTIANO REZENDE

Empreendimento: FAZENDA ROCINHA – MAT. 53.463

CPF: 881.041.766-68

Município: PRATA /MG

Atividade: SUINOCULTURA (TERMINAÇÃO), BOVINOCULTURA DE CORTE E CULTURAS ANUAIS

Código DN 74/04: G-02-04-06, G-01-03-01 e G-02-07-0

Processo: 33844/2016/001/2017

Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a construção de cerca de arame no entorno da área de reserva legal de forma a evitar a influência de animais domésticos em seu interior.	1 ano
02	Comprovar a instalação de biodigestores e lagoas de polimento destinado a tratar os dejetos da área de ampliação (antigos barracões de aves).	Antes de alojar os animais nos antigos galpões de aves.
03	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II	Durante a vigência da licença ambiental
05	Adequar à compostagem de animais impermeabilizando a área que recolher chorume ou substituir o atual sistema pelo roto acelerador de compostagem, conforme projeto apresentado junto ao órgão ambiental.	1 ano
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de operação corretiva (LOC).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão ou renovação da licença, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO –ANEXO II

Empreendedor: CRISTIANO REZENDE

Empreendimento: FAZENDA ROCINHA

CPF: 881.041.766-68

Município: UBERLÂNDIA/MG

Atividade: SUINOCULTURA (TERMINAÇÃO), BOVINOCULTURA DE CORTE E CULTURAS ANUAIS

Código DN 74/04: G-02-04-06, G-01-03-01 e G-02-07-0

Processo: 33844/2016/001/2017

Validade: 10 ANOS

01- Monitoramento do solo

Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico e com a devida ART. Prazo: Anualmente.

02 – Monitoramento da Composteira

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escorramento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento. Caso ocorra a substituição do processo de compostagem atual pelo sistema “Roto Acelerador de Compostagem” o empreendedor deverá apresentar relatório técnico anual com a ART da situação do processo de compostagem.

03 - Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

04 – Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III – FOTOS



Fossa biodigestora



Galpões de suínos



Lagoas



Área de reserva legal (área de cerrado)